

MULTINACIONAL ZARA: TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA CONTEMPORANEIDADE

Marina Braga SILVA (Univale); Francisleila Melo SANTOS (Unileste)

Introdução: Em maio de 2015, o Ministério do Trabalho e Emprego constatou o descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado em 2011 entre Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Ministério do Trabalho e Emprego e Zara. Durante a fiscalização na empresa, identificaram-se irregularidades destacando a discriminação de trabalhadores imigrantes excluídos da produção, na tentativa de coibir o trabalho escravo e as condições degradantes de trabalho. A empresa identificou através de relatórios de auditoria os potenciais fornecedores com risco potencial de violar compromisso celebrado, abstendo-se da obrigatoriedade de tratar a causa raiz do problema. **Objetivo:** Apresentar um estudo de caso em que houve a precarização do trabalho, ressaltando a sua importância do trabalhador, pois ele não pode ser considerado uma mercadoria, enaltecendo a dignidade da pessoa humana e a valorização social do trabalho corroborando o disposto na legislação em vigência. **Metodologia:** Para a construção das análises adotamos como metodologia a interpretação de dados secundários disponibilizados no site do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Organização Internacional do Trabalho, da ONG Repórter Brasil - entidade que desenvolve ações, pesquisas, informações sobre o trabalho escravo na contemporaneidade, análise documental em especial do Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre as partes, referência bibliográfica e legislação pertinente ao tema. **Resultados:** A fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego identificou na prática empresarial durante auditoria, que os meios de controle estavam sendo utilizados de forma imprópria haja vista que seu objetivo era a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e condições precárias de trabalho, e não a discriminação de trabalhadores imigrantes, porém o fato veio a ocorrer quando a empresa optou por excluir de sua cadeia produtiva os fornecedores que contratavam trabalhadores imigrantes. Tal ato contribuiu para a violação dos direitos fundamentais como a igualdade perante a lei prevista no art. 5º e a proibição de distinção entre trabalho contida no art. 7º da Constituição Federal. **Conclusão:** Constatamos que a discriminação dos imigrantes nas relações de trabalho na Zara culminou na infração da legislação brasileira. Diante da reincidência dos fatos, é necessária a constante fiscalização por parte dos órgãos competentes com relação ao cumprimento das previsões contidas na legislação e nos acordos celebrados entre entidades e empresas.

Palavras-chave: Trabalho análogo ao de es. Discriminação. Precarização.